



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 78
20 de abril de 1992

“Altera dispositivo de Lei Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 1º, § 3º, letra c da Lei Municipal nº. 27, de 5 de maio de 1988, que passa a ter o seguinte texto:

“Art. 1º - ...

§ 3º - ...

c – Em todo o perímetro urbano.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 27/88, passa também a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A taxa criada pela presente Lei será devida pelos contribuintes usuários das unidades imobiliárias classificadas como residências, indústrias, comércio, serviços e outras atividades e serviços públicos urbanos.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 20 de abril de 1992.

Francistônio Alves Pinto
Prefeito Municipal

Eulálio Gonçalves de Almeida
Secretário de Administração

145